

**Comunidade Remanescente Quilombola de Lagoa Santa:
memórias de uma invasão (1950)**

***Community Quilombola Remnant of Lagoa Santa:
memories of an invasion (1950)***

Egnaldo Rocha da Silva

Mestrando, História Social – PUC/SP
Bolsista IFP
egnaldors@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo baseia-se num estudo sobre a Comunidade Remanescente Quilombola de Lagoa Santa em Ituberá-BA. A proposta destas linhas que se seguem é compreender uma invasão (assim caracterizada por seus antigos moradores) ocorrida na comunidade, a partir de depoimentos orais coletados em campo e com base em documentos cartoriais, onde pude perceber registros de compra e venda de Imóveis. Com base nos depoimentos percebe-se uma relação entre memória individual e coletiva dos sujeitos históricos envolvidos na questão da terra, e conseqüentemente, da invasão. A abordagem metodológica da História Oral possibilita-nos conhecer um pouco mais sobre a história destas pessoas.

Palavras-chave: Comunidades Remanescentes Quilombolas, História Oral, Memória, Invasão.

Abstract: This article is based on a study accomplished in a Quilombola (Quilombo inhabitants) Remnant Community from Lagoa Santa, situated in Ituberá, Bahia, Brazil. The following written lines have the purpose of putting through the meaning of an invasion – that was the way the old inhabitants referred to it – which had been reported by oral witnesses collected in information-gathering and based on register offices documents, where I could attest the register of purchase and sale of landed properties. Based upon the witnesses involved in the land property issues, it is possible to realize the relation between the individual and collective memory of those historical citizens, and moreover, the invasion. The oral history approach gives us the possibility to learn more about the history of these inhabitants.

Keywords: Quilombola Remnant Communities, Oral History, Memory, Invasion.

Lagoa Santa: uma Comunidade Remanescente Quilombola

A comunidade remanescente quilombola de Lagoa Santa¹, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em 2005, está localizada na zona rural do município de Ituberá-BA,

¹ Sobre discussões acerca dos remanescentes quilombolas, consultar: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). Quilombo: identidade étnica e territorialidade... 2002; ARRITI, José Maurício. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola... 2006; MATTOS, Hebe; RIOS, Ana Lugão. Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição... 2005; REIS, João José; GOMES, Flavio dos Santos (Org.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil... 1996.

distante 12 km da sede²; a comunidade organiza-se geograficamente em cinco núcleos de povoação formados por troncos familiares distintos: Riachão, Buraca, Ronco, São João e Matinha. Estes núcleos se comunicam e se inter-relacionam através de laços de parentesco e de práticas socioculturais solidárias. A comunidade começou a constituir-se entre o final do século XIX e início do século XX – conforme as narrativas dos moradores mais velhos da comunidade – através de compra de terras e de heranças que foram passadas para as gerações futuras. Acreditamos que os antepassados dos membros da comunidade, através da ocupação de determinado território, buscavam na região a possibilitasse de desenvolver ensaios de cidadania, que passou a ser ameaçado a partir de meados do século XX, muito por conta da valorização das terras, que, com a introdução de novas culturas na região, tais como seringueira,³ guaraná e cravo da índia; e a expansão das fazendas de cacau, demandavam o aumento da fronteira agrícola, com a exploração de novas áreas.

O nome do lugar

Um dos objetivos que motivam esta pesquisa trata-se de investigar como, quando e em que circunstâncias a comunidade se apartou de parte significativa de seu território. O território em questão é significativo, não apenas por constituir um “bom quinhão de terra”, mas, também por ser um referencial identitário do grupo, pois, é nessa área que se localiza a Lagoa, entorno da qual a comunidade está disposta; e que os moradores acreditam ser encantada e sua água milagrosa, daí o nome Lagoa Santa.

Na memória dos mais velhos da comunidade encontram-se muitos causos e fatos que envolvem a Lagoa, como visagens e aparições. Dentre estes, dois causos são recorrentes na memória social da comunidade. Um deles diz respeito a um viajante que passava pela Lagoa com seu cavalo, que era cego e, sabendo das histórias da Lagoa, de que esta tinha poderes milagrosos, resolveu testar: banhou os olhos de seu cavalo com a água e no mesmo instante o cavalo voltou a enxergar. Seu dono, no entanto, ficou cego. Outra história versa sobre um antigo morador da comunidade que resolveu aproveitar a vazão da água da Lagoa para

² O Município de Ituberá conta com mais quatro comunidades remanescentes quilombolas: Brejo Grande, Ingazeira, São João de Santa Bárbara e Cágados.

³Na década de 1950, a Firestone, fabricante internacional de pneus, instalou-se na região [numa área entre os municípios de Ituberá e Igrapiuna] desenvolvendo a monocultura da seringueira para extração de látex, numa extensão de aproximadamente dez mil hectares. Introduziram na região o cultivo da seringueira, que passou a ser cultivada em larga escala por fazendeiros do local.

movimentar uma casa de farinha à roda d'água (tração hidráulica). Depois de tudo pronto, a casa de farinha construída, chegou a hora de inaugurá-la. Liberaram a água, porém, quando esta chegou perto de onde se encontrava a casa de farinha, voltou. O Sr. Serapião Pedro dos Santos, de 80 anos, e morador da comunidade, é quem conta essas histórias, afirmando que chegou a ver a levada construída para a água passar e os restos da antiga casa de farinha.

A Lagoa, também é o local de lazer, de pesca e de outras práticas socioculturais. É importante informar que esta Lagoa, para os membros da comunidade, configura-se como um “lugar de memória”, locais materiais ou imateriais, nos quais:

[...] se cruzam memórias pessoais, familiares e de grupo: monumentos, uma igreja, um sabor, uma bandeira, uma árvore centenária podem constituir-se em ‘lugares de memória’, como espelhos nos quais, simbolicamente, um grupo social ou um povo se ‘reconhece’ e se ‘identifica’ [...]. Esses ‘lugares’, ou ‘suportes’ da memória coletiva funcionam como ‘detonadores’ de uma sequência de imagens, ideias, sensações, sentimentos e vivências individuais e de grupo, num processo de ‘revivenciamento’, ou de ‘reconhecimento’, das experiências coletivas, que tem o poder de servir como substância aglutinadora entre membros do grupo, garantindo-lhes o sentimento de ‘pertença’ e de ‘identidade’, a consciência de si mesmo e dos outros que compartilham essas vivências (NORA *apud* HORTA, 2008, p. 111, grifo nosso).

A Invasão, compra ou “caxixe”: quem mandou o recado para doutor Carlos?

Ao iniciarmos a pesquisa de campo, não tínhamos ideia de como a comunidade havia se apartado dessa parcela do seu território. Uma das hipóteses considera que fora vendida por seus antigos proprietários. No entanto, a pesquisa mostrou, com base nas fontes orais, que estes não a venderam – ao menos não por livre e espontânea vontade – e sim, foram coagidos a vendê-la.

Esta área, conforme as informações obtidas na pesquisa, fora comprada por José do Altar dos Santos, nas primeiras décadas do século XX e este doou a terra para sua filha Maria Leonor dos Santos, talvez como um dote. Maria Leonor casou-se duas vezes: com Manoel Profiro dos Santos, com quem teve um filho, Manoel da Lapa dos Santos (conhecido por Duca), hoje com 76 anos; e com Manoel Saturnino dos Santos, sendo que deste segundo casamento, Maria Leonor teve cinco filhos: Maria Elisa da Conceição (conhecida por Gito), 71 anos; Maria da Conceição (conhecida por dona Didi), com 70 anos; Manoel Ciriaco da

Conceição (conhecido por Neca)⁴, 62 anos; Josefa Ramos da Conceição, 72 anos; e José Rosalvo dos Santos, já falecido.

Após a identificação dos filhos de Maria Leonor dos Santos, propusemos uma entrevista⁵ com estes, realizada então no dia 07 de março de 2010. A entrevista ocorreu às margens da Lagoa, no local onde, segundo os entrevistados, ficava a casa em que nasceram, viveram a infância e parte de suas vidas adultas. Dos cinco filhos de Maria Leonor ainda vivos, apenas Dona Josefa não participou da entrevista.

Iniciamos a entrevista perguntando como eles conseguiram aquela área e, de imediato, dona Didi respondeu: “chegamos pra aqui a poder de nossa mãe [Maria Leonor], eu mesmo nasci aqui, meu avô [José do Altar] foi quem comprou o terreno e deu a minha mãe”; seu Duca 76 anos, o mais velho dos irmãos complementa: “a gente somos nascidos tudo aqui, criado aqui”. De fato, consta na certidão de nascimento de Maria da Conceição (dona Didi) que ela nasceu no dia “02 do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta (1940) [...] no lugar ‘Lagoa Santa’, município de Ituberá-Bahia [...]”.⁶ As memórias da infância, vivida às margens da Lagoa ressurgem num misto de saudade e tristeza. Uma infância de muito trabalho na roça, principalmente no cultivo da mandioca, cuja produção de farinha era destinada para subsistência e algum excedente era vendido. Uma infância na qual a Lagoa também era um local de lazer através dos passeios de jangadas confeccionadas com toras de bananeira, e através das pescarias.

Antes de iniciar a pesquisa de campo, foi requerida, em 06 de janeiro de 2010, junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Ituberá, a Certidão de Inteiro Teor de Imóveis localizados na Região de Lagoa Santa. Na certidão consta que Carlos Verne dos Humildes (falecido em 2009), no dia 26 de abril de 1962, registrou o imóvel “Democrata”, de 186

⁴Doravante, os entrevistados serão tratados pelos apelidos (quando estes os tiverem) como são comumente conhecidos na comunidade.

⁵A entrevista com os filhos de Maria Leonor: Duca, Neca, Gito e Didi, foi realizada em um mesmo dia, com todos ao mesmo tempo, ou seja, uma entrevista coletiva. A entrevista foi realizada propositalmente no local onde os entrevistados moravam: às margens da Lagoa. A experiência de realizar a entrevista coletiva foi bastante significativa porque possibilitou que as memórias individuais (fatos que envolviam apenas um dos entrevistados) se somassem às memórias coletivas (fatos que envolviam todos os entrevistados). Buscamos, dessa forma, valorizar e captar todas as experiências possíveis dos entrevistados. As entrevistas foram organizadas de forma semiestruturada, caracterizada pela existência de um roteiro previamente preparado, o qual nos serviu de eixo norteador no desenvolvimento das entrevistas que, por sua vez, foram gravadas em vídeo. A gravação da entrevista em vídeo possibilitou, no momento da transcrição, perceber não apenas a entonação da voz do entrevistado, mas também as suas expressões faciais e gesticulações, permitindo rever quais foram as suas reações mediante uma pergunta ou durante uma resposta.

⁶BRASIL. Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ituberá – Certidão de Inteiro Teor de: Maria da Conceição. Livro n°. 34, f. 268, termo n°. 11.042.

hectares, 96 áres e 19 centiares. Cujas confrontações são as seguintes: “Norte, Terras devolutas do Estado, Este, Serapião de tal; Sul, Benedito Serafim dos Santos; Sudoeste, Ariston Elias dos Santos; Oeste e Noroeste, Terras devolutas do Estado”. Sendo transmitente: o “Estado da Bahia, representado pelo governador, general Juracy Montenegro Magalhães”.⁷

De posse dessa informação, indagamos aos antigos posseiros⁸ sobre a forma como eles se desfizeram da propriedade, sendo que, o provável comprador, Carlos Verne dos Humildes, não declarou ter adquirido a posse de ninguém, e sim do Estado. Nesse momento, seu Duca, enfaticamente responde que: “ele [Carlos] comprou porque foi invadido, que agente não mandemo recado, não mandou nada né, quer dizer, que ele veio a poder do finado compadre Catarino que disse que vendia a área dele, e mamãe vendeu apuso”.⁹

Carlos Verne dos Humildes era natural de Salvador e um dos poucos advogados em Ituberá na época, portanto, detentor de um poder simbólico¹⁰ capaz de intimidar os posseiros. Era também comerciante, dono de uma padaria, ponto de encontro dos roceiros por ser o local onde se vendia farinha; além de político. A esse respeito vale a pena citarmos a historiadora Márcia M. Menendes Motta, quando esta autora discute a questão da ocupação de terrenos devolutos por pequenos posseiros, frente à questão da propriedade privada consagrado pela Carta Magna, que segundo a referida autora:

É, na maior parte das vezes, o argumento definitivo na condenação das atitudes dos posseiros e de todos aqueles que questionam a manutenção da estrutura fundiária vigente. É em nome daquele importante instrumento legal que as ações de capangas, contratados pelos fazendeiros, são legitimadas [...]. Eles, os pequenos posseiros, seriam tão somente invasores das terras de outrem (MOTTA, 2001, p. 03).

Catarino, ou Manoel Catarino dos Santos (já falecido) era filho de Manoel Saturnino dos Santos (também falecido), segundo marido de Maria Leonor, e veio morar na comunidade junto com o pai, onde constituiu família e teve filhos. Após o episódio da invasão, ele e sua família foram morar em um quinhão de terra onde hoje é a Matinha.

⁷BRASIL. Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ituberá. Livro 3-N, fls. 103/104.

⁸ Conforme apresentado por Antonio Marcos Myskiw (2002, p. 24) “Posseiro, pelo senso comum, é aquele que adquire (ou ocupa) e faz uso de uma determinada área de terra sem ter título de propriedade expedido, em seu nome, pelo o Estado ou Pela União”. É nesse sentido que utilizo aqui a categoria posseiro.

⁹As narrativas citadas aqui de Duca, Nega, Gito e Didi provém da entrevista concedida ao autor, em 11 de março de 2010, por ocasião da coleta de material para realização desta pesquisa.

¹⁰O conceito de poder simbólico é utilizado por Pierre Bourdieu, sociólogo francês, ao referir-se aos sutis mecanismos de dominação e exclusão social, utilizados por indivíduos, grupos ou instituições, e impostos sobre outros. Ver: PERRE, Bourdieu. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. 11^a. ed.

Catarino aparece como provável responsável pela aproximação entre Carlos e a comunidade, sendo atribuído a ele (atribuição feita pelos filhos de Maria Leonor, seus irmãos de criação por parte de pai) o interesse de Carlos em comprar a posse. De acordo com os depoimentos dos seus irmãos de criação (Duca, Neca, Gito e Didi), Carlos teria proposto a Catarino que lhe vendesse a sua posse, que ficava no terreno de Maria Leonor, e Catarino teria aceitado, estando disposto a vendê-la.

Os entrevistados contam que quando Carlos apareceu na comunidade estava acompanhado de outras pessoas. Conforme a narrativa de seu Neca: “quando veio, veio ele [Carlos], Zino, Vicente Fiscal, Miliano, que foi guarda florestal, João da Gomeia e esse... Liobino”. Seu Duca argumenta que esses homens vieram com Carlos para “fazer uma floresta de medo, porque primeiro ele veio assim, veio e deixou a bagagem aqui para trabalhar logo, veio e agasaiou [...]”.

Os filhos de Leonor, em princípio, acusam Catarino de ser o responsável pela aproximação de Carlos da comunidade, uma vez que aquele tinha posto a sua posse a venda. No entanto, os filhos de Catarino não comungam dessa versão. André Tomé Ramos dos Santos (Juca), 58 anos, um dos filhos de Catarino, argumenta que:

A Lagoa Santa, o povo diz que foi invadida a Lagoa Santa, mas a Lagoa Santa foi vendida, porque eu tenho consciência que foi vendida, agora hoje o povo que vendeu, os mais velhos que vendeu se arrependeu-se, arrependeu, porque eu acho que invadida é uma coisa, quando chega, eu to aqui, eu to aqui, aí Deus livre e guarde chega você aqui me invadindo aqui uma coisa que eu não tenho, aí você pega e leva, bom, aí você me invadiu, mas uma coisa que você fala para comprar, eu digo eu lhe vendo, e eu passo para você e você me paga, você não invadiu. Porque o problema dali foi assim, porque eles chegaram ali: doutor Carlos, Miliano, Vicente Fiscal, esses homens tudo andava ali, doutor Fabio. Aí chegou ali para comprar a Lagoa Santa, pra comprar e lá vai, aquele problema, aí disseram que não vendiam, meu pai disse: rapaz, eu não tenho nada para vender aqui, que não era meu, meu disse eu não vendo que eu não tenho nada que vender aqui [...].¹¹

É significativo considerar que essas pessoas estão rememorando experiências vivenciadas há cinco, seis décadas, portanto, misturadas a vários outros acontecimentos, o que pode inferir outros significados às suas lembranças. Ecléa Bosi considera que “na maior parte das vezes, lembrar não é reviver, mas refazer, reconstruir, repensar, com imagens e ideias de hoje as experiências do passado” (BOSI, 1994, p. 55). Quanto a seu Juca, não estaria ele

¹¹Entrevista concedida ao autor, em 01 de abril de 2010.

fazendo uma representação quixotesca de seu pai, Catarino? Como uma tentativa de resguardar a memória deste, afinal, na época, seu Juca deveria ser muito jovem, ou como ele mesmo diz: “eu tava menor”, mas com a ressalva de que: “lembro de tudo”, e este de tudo ao qual se refere, pode significar todos os fatos conforme a versão que o seu pai lhe contava.

A esse respeito, Alessandro Portelli chama atenção para a subjetividade, a forma como cada ator social dá significado às suas lembranças. Diz o autor que “a subjetividade, o trabalho através do qual as pessoas constroem e atribuem o significado à própria experiência e a própria identidade” (PORTELLI, 1996, p. 02). Também Walter Benjamin, nos traz sua contribuição, pois segundo este, “articular historicamente o passado não significa conhecê-lo ‘como ele de fato o foi’. Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo” (BENJAMIM, 1994, p. 224). Precisamos considerar, conforme já alertou Montenegro (2010), que aquilo que se torna uma marca, um registro na memória, resulta de operações complexas e seletivas. Segundo este autor, “desde o momento inicial da percepção de algo, desencadeia-se uma construção em que a memória que trazemos – que são, de maneira indissociável, individuais e coletivas – atuam reelaborando e ressignificando aquilo que se apresenta aos sentidos” (MONTENEGRO 2010, p. 39).

Conforme as narrativas dos entrevistados, Carlos os ameaçou dizendo que eles não tinham outra opção: ou vendiam a posse ou a perderiam, como podemos ver nessa narrativa de seu Duca: “quando eles vieram, já vieram ameaçando [...]. Com uma papeleta que diz que já vinha com aquela papeleta de autorização do governo de tudo, com autorização da Companhia”.

Muitos agricultores da região alegam que venderam suas terras sob a alegação de que o governo iria confiscá-las, desapropriá-las e destiná-las a reforma agrária, pelo fato de eles não possuírem o título da propriedade. Seu Maurílio dos Santos – marido de dona Santília Ramos dos Santos (Dona Santa) uma das filhas de Catarino -, argumenta que a família de sua mulher vendeu a terra: “com medo de reforma agrária, dizia que ia desapropriar todo mundo, ficaram com medo de desapropriar, venderam barato”.¹²

Cidadãos de terceira Classe

O senhor Serapião Pedro dos Santos, 80 anos, morador da comunidade, conta que na

¹²Entrevista concedida ao autor, em 01 de abril de 2010.

época em que “doutor Carlos comprou [a Lagoa Santa] fez uma ameaça comigo aqui, fez uma ameaça muito grande, se eu fosse esmorecido eu tinha entrado no conte [...]”.¹³ Na entrevista realizada com seu Serapião, ele diz que Carlos, quando da medição da área da Lagoa Santa, invadiu parte de sua posse, que fazia divisa com a posse de Maria Leonor, sendo a divisa o rio Tucunã. Foi esse rio que Carlos atravessou, conforme Serapião: “[...] ele queria medir do rio para cá, a divisa era o rio né, ele queria atravessar o rio pra vir pra cá, aí ele botou confusão, ainda botou uns proprietário, roçando essa vargem aí, e querendo matar os porcos, eu tinha uns porquinhos aqui, ele querendo matar”.

Serapião conta que quando percebeu que Carlos levaria adiante a sua investida, foi à Ituberá e procurou o delegado, pediu que este tomasse alguma providência. No entanto, não obteve o apoio do representante da “justiça”, já que o delegado informou a seu Serapião que “ele [Carlos] era advogado, e não tinha jeito a dar, o que eu [Serapião] podia fazer era eu entrar no acordo”. Seu Serapião não queria acordo, queria apenas que Carlos respeitasse a sua posse. “[...] eu que não queria acordo, o acordo que eu queria era o rio, do rio pra cá era meu, o rio pra lá era dele”. Porém, apesar dos esforços de seu Serapião em defender a sua posse, não deu para evitar que Carlos invadisse parte de suas terras.

Na entrevista, percebeu-se que para seu Serapião, é um tanto constrangedor assumir que teve parte de sua posse invadida e tomada por Carlos, tanto que em um primeiro momento ele afirma que “eu ganhei minha questão, eu fiquei com o meu e ele ficou com o dele”, só após uma longa conversa, de muitas idas e vindas, abordando assuntos variados é que Serapião nos fala que: “ele me deu uma gorjeta naquele tempo né, pra eu não tá com questão, ficou a parte de lá para ele, aí eu fiquei com a parte de cá”; a “parte de lá”, corresponde a uma extensão significativa da roça de seu Serapião.

Um aspecto importante na narrativa de seu Serapião, diz respeito a conduta do delegado. Este, quando procurado, afirmou de que tomasse providências, pois a posse de Serapião estava sendo arbitrariamente invadida, respondeu que “não tinha jeito a dar” apenas poderia aconselhar Serapião a entrar em acordo com Carlos. Sem o apoio da justiça, Serapião aceitou a “gorjeta” e deixou “a parte de lá para ele, pra não tá com questão”.

José Murilo de Carvalho classifica os cidadãos, do ponto de vista dos direitos civis, em três categorias:

¹³Entrevista concedida ao autor, em 07 de abril de 2010.

Há os de primeira classe, os privilegiados, os ‘doutores’, que estão acima da lei, que sempre conseguem defender seus interesses pelo poder do dinheiro e do prestígio social [...]. Os de segunda classe: que estão sujeitos aos rigores e benefícios da lei. São a classe média modesta [...], podem ser brancos, pardos ou negros [...]. Essas pessoas nem sempre tem noção exata de seus direitos, e quando têm carecem dos meios necessários para os fazer valer [...]. Finalmente, há os ‘elementos’ do jargão policial, cidadãos de terceira classe. *São a grande população marginal das grandes cidades, trabalhadores rurais e urbanos sem carteira assinada, posseiros, empregadas domésticas, biscateiros, camelôs, memores abandonados, mendigos. São quase invariavelmente pardos ou negros, analfabetos, ou com educação fundamental incompleta.* Esses ‘elementos’ são parte da comunidade política nacional apenas nominalmente. Na prática, ignoram seus direitos civis ou os têm sistematicamente desrespeitados por outros cidadãos, pelo governo, pela polícia. [...] receiam o contato com agentes da Lei, pois a experiência lhes ensinou que quase sempre resulta em prejuízo próprio. [...] Para eles vale apenas o Código Penal (CARVALHO, 2011, p. 215-217, grifo nosso).

Levando em consideração a classificação proposta por Carvalho, na qual os cidadãos, do ponto de vista dos direitos civis, são categorizados, seu Serapião e a família de Maria Leonor, seriam cidadãos de terceira classe, passíveis apenas do sofrerem os rigores da lei, na forma da lei. O fato de não possuírem registro formal de suas terras, uma vez que em se tratando de comunidades negras, na grande maioria dos casos, o acesso a terra não era, e ainda não é, regulado por nenhuma categoria formal de propriedade; conforme podemos observar na narrativa de seu Neca, 62 anos, ao justificar as causas pelas quais sua família não tinha o documento da posse, ele nos conta que:

Naquele tempo que o documento era o dedo, era o pé de pau... Por exemplo: por onde é a sua divisa? É daquele outeiro, para por lá, passa por lá, passa lá né! Naquele tempo alguma pessoa que tinha documento. Quer dizer, que foi o que aconteceu. Aí ele chegou aqui para trabalhar e aí se ela não vendesse, perdia, ela [Maria Leonor] que não tinha documento nenhum, foi obrigada a se assujeitar, a dizer que vendia.

Após a abolição, mesmo com as dificuldades impostas, a exemplo da Lei de Terras de 1850, muitas comunidades negras formaram-se a partir de variados mecanismos de acesso a terra, quais sejam: a compra de negas de terras (ANJOS *apud* FIABANI, 2008); através de doações, feitas por antigos senhores de escravos (GUSMÃO, 1992); por meio da brecha camponesa (REIS; SILVA, 1989) e/ou através de terras devolutas, ocupadas por famílias negras após a abolição. É válido destacar que em todos estes casos, o acesso a terra não é

regulado por nenhuma categoria formal de propriedade, mas sim pelo próprio grupo através do chamado “direito costumeiro”¹⁴, o que deixa estes grupos sociais vulneráveis, tornando-s vítimas fáceis da ação de fazendeiros e latifundiários que sistematicamente ao longo do século XX passam a invadir as terras tradicionalmente ocupadas, na tentativa de se apropriar delas, gerando intermináveis conflitos agrários em todo o território brasileiro.

“Ethos do silêncio”

Dentre as pessoas que aparecem nas narrativas dos entrevistados que estavam acompanhando Carlos, conseguimos entrevistar o Sr. Vicente Fiscal, que ainda mora em Ituberá. O seu nome completo é Vicente Ribeiro dos Santos, e hoje tem 95 anos. O Sr. Vicente nos conta que teve uma vida ativa como político e funcionário público no município de Ituberá. Como político, foi vereador por dois mandatos, de 1959 a 1963 e de 1964 a 1968. Enquanto funcionário público desempenhou a função de agente fiscal – daí o apelido Vicente Fiscal – agente arrecadador e agente de estatística. Segundo seu Vicente, sua vida como funcionário público municipal iniciou-se em 1946 e durou até 1973.

Ele nos conta que conheceu o Sr. José do Altar dos Santos e a família de Dona Leonor. Porém, quando perguntado sobre a negociação entre Carlos e os antigos posseiros da área da Lagoa Santa, responde que: “não lembra a quem ele [Carlos] comprou” a terra, sabe apenas que “o finado João Batista, conhecido por João da Gomeia, é quem ia lá para a Lagoa Santa mais ele [Carlos]”.¹⁵

Informa também que conheceu o doutor Carlos e que era de fato advogado. Confirma também o fato de Carlos ter sido político, tendo inclusive disputado o pleito eleitoral para prefeito no ano de 1959, sendo derrotado pelo seu oponente, Rosentino Botelho da Assunção Filho. O Sr. Vicente conheceu também Emiliano – que é citado por seu Duca e seu Neca – e, segundo o Sr. Vicente, Emiliano era guarda florestal, cuja função era “fiscalizar as matas, ver quem estava devastando as nascentes dos rios, etc.”. Quanto a Zino e Liobino, ele diz não se lembrar.

¹⁴Segundo Neusa Maria M. de Gusmão “o direito costumeiro diz respeito ao conjunto de regras estabelecidas pela prática social entre sujeitos e por eles reconhecidas como legítimas, sem ter por contrapartida o reconhecimento legal e jurídico” (GUSMÃO, 1992, p. 117).

¹⁵Entrevista concedida ao autor, em 25 de abril de 2010, por ocasião da coleta de material para realização desta pesquisa.

Evidencia-se na análise das memórias dos entrevistados, principalmente no caso do Sr. Vicente, certo “silêncio”, quando essas narrativas remontam ao período da chegada de Carlos a comunidade. Quando muito, as lembranças são contadas de forma absolutamente sucinta. Esse “ethos do silêncio”, conforme José M. Arruti, não deve ser confundido com esquecimento. Segundo o autor:

Esse ethos do silêncio, que marca uma forma de se relacionar com o passado, reveste de grande cuidado o trabalho com a memória: ela não pode ser vista como um simples ‘resgate’ ou compilação de histórias que estejam prontas para revelarem o que ‘realmente aconteceu’. A memória é produto do processo de mobilização, ao mesmo tempo em que o ato de lembrar e instituir tal memória é parte desse processo (ARRUTI, 2006, p. 216).

Esse “silêncio” pode ser quebrado mediante determinada provocação, que pode partir tanto do pesquisador como dos pesquisados. Arruti destaca que essa motivação se deve às circunstâncias atuais, ao valor atribuído a essas memórias e ao resultado material que elas poderiam propiciar. Ainda segundo este autor, os registros memoriais podem ser interditados por certos tabus e podem estar associados a uma determinada forma de se relacionar com o passado, em que a transmissão das informações não é um valor, é sim um risco.

O Estado viabiliza o “caxixe”

O historiador Marcelo da Silva Lins destaca que um importante fator no processo de acumulação de terras na região cacaueira foi “a dificuldade de regularização fundiária e ainda o desrespeito aos posseiros, mesmo aqueles que detinham títulos de terras ocupadas”. De fato, os posseiros, tanto Leonor como Serapião, não tinham suas posses regularizadas, tampouco registradas. De acordo com Marcelo Lins:

Muitos posseiros foram expulsos das terras por não terem condições de regularizar a posse, ou por não conseguirem defender seus direitos legalmente junto aos órgãos judiciais existentes, que eram controlados pelos grandes fazendeiros e comerciantes que tinham ligações políticas com escalões superiores e nomeavam os ocupantes dos cargos públicos na região (LINS, 2007, p. 44).

O Estado brasileiro, historicamente, organizou estrategicamente, leis no intuito de impedir e/ou dificultar o acesso à terra aos negros e pobres. Gusmão (1992, p. 120) observa

que o Estado brasileiro “obstaculizou a possibilidade de sobrevivência, preservação de raízes, valorização da cultura e reconstrução da identidade negra durante a escravidão e depois dela, impedindo o acesso a terra e as bases efetivas de produção e reprodução física e cultural do sujeito negro”. Do outro lado, observamos a rapidez com que esse mesmo Estado atua junto aos poderosos e abastados na defesa de seus interesses. No caso de Lagoa Santa, por exemplo, o título de compra da propriedade junto ao Estado foi expedido em 16 de abril de 1962, em Salvador, e no dia 26 do mesmo mês e ano já estava sendo registrado em Ituberá. Ou seja, em 10 dias o título foi expedido e devidamente registrado. Vale salientar que se trata de um procedimento administrativo, extremamente burocrático, e, sendo o Estado brasileiro excessivamente moroso, é de se estranhar a agilidade do mesmo nesse caso.

Infelizmente, histórias como essa que ocorreu na comunidade de Lagoa Santa não se configura em um caso isolado no município de Ituberá. Em 1983, a comunidade da Ingazeira, vizinha à Lagoa Santa, e também remanescente quilombola, teve seu território arbitrariamente invadido por dois japoneses, os irmãos Kasuaki Nischiuchi e Massafumi Nischiuchi. Esse conflito resultou em uma Ação de Manutenção de Posse, onde os moradores da comunidade são citados como réus e os invasores – os irmãos nipônicos – como autores da ação. Esse conflito foi objeto de uma excelente pesquisa realizada pelo historiador e especialista em direito Notarial e Registral Eduardo Pereira Silva. O autor constatou que os posseiros (que figuravam como invasores) ocupavam as terras desde pelo menos as últimas décadas do século XIX (SILVA, 2010). No entanto, foram obrigados por ordem judicial a desocuparem a área. O autor chama atenção em sua pesquisa para a atuação do Estado no episódio da invasão da comunidade da Ingazeira. Em uma de suas observações, considera que:

É curioso observar que, a teor da Lei 5.709, de 07 de outubro de 1971¹⁶, por serem de nacionalidade estrangeiras, os requerentes necessitariam de autorização para a aquisição de imóveis rurais no território nacional, não havendo notícias de tal exigência, tanto na expedição do título, nem mesmo quando do seu registro no Cartório do Registro de Imóveis (SILVA, 2010, p. 47).

Além de desrespeitar uma lei nacional, o Estado, através do Banco do Brasil, concedeu crédito agrícola aos invasores, que em valores corrigidos alcança a somatória de R\$ 185.558,25 que ainda não foi paga; bem como apoio técnico através da Superintendência da

¹⁶ BRASIL. Lei 5.709, de 07 de outubro de 1971. Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências.

Borracha (SUDHEVEA). Por fim, conclui o autor:

O Estado, não foi neutro em nenhum momento, pelo contrário, não seria demasiado, dizer que se constituiu em algoz dos remanescentes quilombolas. No decorrer da demanda judicial, foi locomovido um aparato estatal, inclusive com a realização de inspeção *in loco*, perícia, realizada por agrimensor, ou seja, o Estado demonstrou agilidade e, curiosamente, quando é para demarcar e titular as terras da comunidade, ordenada pelo artigo 68 do ADCT, este mesmo Estado, perde a agilidade de outrora e torna-se procrastinador (SILVA, 2010, p. 48).

No caso da comunidade de Lagoa Santa, ao que tudo indica, a família de dona Leonor foi vítima de um “caxixe”¹⁷, que segundo o historiador Marcelo Lins, refere-se

Ao que atualmente é chamado de “grilagem”, procedimento de indivíduos que procuram apossar-se de terras alheias mediante falsas escrituras de propriedade. O termo “grilagem” nasceu a partir da prática de colocar os documentos falsificados em uma caixa com alguns grilos, para que após algumas semanas passassem a ter aparência envelhecida em função dos excrementos do inseto. No caso do sul da Bahia não havia essa preocupação em maquiagem os documentos com insetos, e assim o termo foi cunhado (LINS, 2007, p.45).

Segundo este autor, muitos fazendeiros se aproveitavam do fato dos posseiros não terem registro de posse, para através de documentos forjados expulsá-los de suas terras. Isso era possível, graças à conivência de agentes públicos que atuavam nos cartórios e nas delegacias de terras.

É importante frisar que Carlos Verne não fez nenhuma benfeitoria na área. Consta no Cartório de Registro de Imóveis de Ituberá que em 20 de setembro de 1972 Carlos Verne vendeu a propriedade para Wilson Alves de Araújo. Este, por sua vez, vendeu-a para Masagril - MAIA Sociedade Agrícola LTDA, representada pelo sócio administrador Marco Antonio Zenaide Maia, em 02 de junho de 1977. Assim como aconteceu na comunidade de Ingazeira com os japoneses, o sócio administrador da Masagril adquiriu junto ao Banco do Brasil - agência de Valença-Ba, em 29 de setembro de 1977 - o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para prover melhoramentos no imóvel rural¹⁸. No entanto, até o momento, nenhum pé de mandioca sequer foi plantado na área. Como se pode constatar, a

¹⁷O caxixe é um macaco de pequeno porte que rói o cacau por dentro. Você passa na roça e o cacau está bom, mas quando você derruba, não tem nada. Então o caxixe é um negócio que tem todo aspecto legal, mas não o é. Para maiores informações consultar: FREITAS apud LINS, 2007, p. 45.

¹⁸BRASIL. Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ituberá. Livro -N 2-A, fls. 05.

área foi utilizada para especulação imobiliária.

Após Carlos ter se apossado da área, a família de Leonor teve que sair da posse. Alguns ficaram aglutinados em uma estreita faixa de terra que hoje constitui a Matinha, outros foram para outras regiões; já seu Duca voltou para o terreno de seu avô. De acordo com seu Neca:

Daqui foi obrigado a gente sair. Eu mesmo fui obrigado a sair. Descemos aqui para baixo [onde hoje é a Matinha], que ficou quando ele [Carlos] mediu, ficou remendozinho desse tamanho assim, que é onde elas [D. Didi e D. Gito] moram, é donde elas tem um barraquinho aí do outro lado. O resto todo aqui ele passou o pé, tomou tudo... aí daqui eu saí e fui lá para cima para a beira do finado Domingo do Altar, de lá eu tornei sair, vim pra cá para baixo aqui para beira do Rio São João, daqui fui para a Firestone, hoje é que eu estou lá em cima junto de Amâncio. Foi o que aconteceu. Não tinha mais lugar pra onde eu ir, aí fiquei feito a mãe de São Pedro: vai para um canto, vai para o outro, vai para um canto, vai para o outro. Ficou tudo à toa, todos eles pode-se dizer que ficou quase tudo à toa. Hoje nem lugar de dizer eu vou botar um... plantar um pé de mandioca aqui, botar um remendozinho assim para plantar um pé de mandioca não tem, né, tá tudo à toa.

Atualmente, parte da área em questão pertence à Juliana Cristina Narcizo. Esta senhora comprou a propriedade de Marco Antonio Zenaide Maia, em 07 de dezembro de 2006, por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cuja denominação é Fazenda Lagoa Santa¹⁹. Juliana Cristina Narcizo é brasileira, mas reside na França, e quem a representa aqui no Brasil é a sua mãe, Maria Rosa Barbosa. Segundo os moradores da comunidade, a atual proprietária pretende construir um hotel naquele espaço; contudo, até o momento, apenas uma casa foi construída.

Os moradores contam que depois que a área passou a pertencer a Juliana, a relação deles com a Lagoa foi alterada. Segundo eles, a atual proprietária proibiu os moradores da comunidade de tomar banho e pescar na Lagoa. Seu Serapião conta que: “ela proibiu a água para não tomar banho, caçar, tem até a tabela ali da banda de lá.... pescar também ela proibiu, agora o povo nunca deixa de pescar seu peixinho né, mas ela proibiu tudo”. Como se vê, a resistência persiste, a se manifesta em pequenas atitudes, como por exemplo, transgredir uma proibição e continuar a pescar na Lagoa. São nos intervalos dessas, e outras práticas cotidianas, que os membros da comunidade recriam juntos, homens e mulheres, “estratégias e táticas renovadas, construindo ainda diante de todo perigo, uma história a contrapelo”

¹⁹ BRASIL. Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ituberá. Matrícula –N 2.533, ficha – N 1.233.

(MONTENEGRO, 2010, p. 62).

Considerações finais

Comunidades negras rurais que sempre tiveram os seus direitos de cidadãos negados, esquecidos, subjugados, hoje vislumbram uma oportunidade de ter suas terras demarcadas e tituladas com base nos territórios tradicionalmente ocupados, através da aplicação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que estabelece: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" (BRASIL, 1999, p. 152). Este artigo faz-se regulamentado pelo decreto 4887/03, onde está respaldado por tratados e acordos internacionais, a exemplo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1989, que deliberou sobre povos indígenas e tribais; e que o Brasil ratificou em junho de 2002 através do Decreto nº. 5.051 de 19 de abril de 2004.²⁰ Essa convenção reconhece o critério de autoidentificação como forma de identificar os povos indígenas e tribais, conforme consta no artigo 2º: “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser tida como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições desta Convenção”. Mais adiante, o artigo 14º preconiza que “dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, destacando o direito de retorno às terras das quais foram expulsos; o artigo 16º preconiza que “sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar às suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento”. Para além da luta pela terra, a comunidade remanescente quilombola de Lagoa Santa, busca outros direitos, como acesso a saúde pública, educação que respeite as suas especificidades e valores culturais, saneamento básico, energia elétrica, entre outras reivindicações.

Referências

ANDRADE, Maristela Paula de. Racismo, etnocídio e limpeza étnica – a ação oficial junto a

²⁰BRASIL. Decreto nº. 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT - sobre Povos Indígenas e Tribais.

quilombolas no Brasil. Revista Fronteiras. Dourados: UFGD, v. 11, n. 19, p. 143-163, jan/fev 2009. Disponível em:

<<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/viewFile/453/325>>.

Acesso em 02 de março de 2010.

ARRUTI, José Maurício. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2006.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: _____ Obras escolhidas. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 222-232. Vol. I.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1999. 22ª ed.

BRASIL. Decreto nº. 5.051 de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT - sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em 14 de abril de 2010.

BRASIL, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm >. Acesso em 04 de janeiro de 2009.

BRASIL. Lei 5.709, de 07 de outubro de 1971. Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5709.htm>. Acesso em 28 de setembro de 2009.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. 11ª ed.

BOSI, Ecléa. Memória e sociedade: lembrança dos velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. 3ª ed.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. 14ª ed.

FIABANI, Adelmir. Os novos quilombos: luta pela terra e afirmação étnica no Brasil [1988-2008]. São Leopoldo, 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Disponível em: <http://bdtd.unisinos.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=842>. Acesso em 15 de outubro

de 2008.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. Negro e camponês: política e identidade no meio rural brasileiro. Revista São Paulo em Perspectiva., São Paulo: SEADE , ano 3, v. 6, jul/set, p. 116-122, 1992. Disponível em:

< http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v06n03/v06n03_15.pdf>. Acesso em 04 de abril de 2010.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras. Os lugares da memória. In: SILVA, René Marc da Costa (Org.). Cultura popular e educação. Brasília: Salto para o futuro/TV Escola/SECAD/MEC, 2008, p. 111-118.

LINS, Marcelo da Silva. Os vermelhos nas terras do cacau: a presença comunista no sul da Bahia (1935-1936). Salvador, 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia (UFBA).

MOTTA, Márcia Maria Menendes. A grilagem como legado. 2001. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/artigos/motta_grilagem.pdf>. Acesso em: 21 de jan. 2010.

MONTENEGRO, Antonio Torres. História, memória, metodologia. São Paulo: Contexto, 2010.

MYSKIW, Antonio Marcos. Colonos, posseiros e grileiros: conflitos de terra no oeste paranaense (1961/66). Niterói, 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense (UFF). Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nra/textos/Myskiw.pdf>>. Acesso em: 16 de set. de 2010.

PORTELLI, Alessandro. A Filosofia e os Fatos: narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. Revista Tempo. Rio de Janeiro:UFF, vol. 1. Nº 2, p. 59-72, 1996. Disponível em: < http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg2-3.pdf>. Acesso em 25 de abril de 2011.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SILVA, Eduardo Pereira. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e um povo esparramado no meio do mato: Ingazeira e a demarcação que não chegou. Londrina, 2010. Monografia (Especialização em Direito Notarial e Registral) – Faculdade Arthur Tomas.